

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Jundiaí, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiaí; O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2013, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2014; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4 - Discussão e aprovação da taxa negociada para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** Foi aprovada **“in totum”**, por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do **SINDPD**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE; Cláusula 02 - ABRANGÊNCIA; Cláusula 03 - SALÁRIOS NORMATIVOS; Cláusula 04 - REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 05 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 06 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 07 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 08 - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÓRIAS; Cláusula 09 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 11 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 12 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 13 - HORAS NOTURNAS; Cláusula 14 - ADICIONAL DE SOBREVISO; Cláusula 15 - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES; Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO; Cláusula 18 - ASSISTENCIA MÉDICA; Cláusula 19 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 20 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ; Cláusula 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 22 - FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 23 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIENCIA; Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 26 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 27 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 28 - TRABALHO

EM CASA; Cláusula 29 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 30 - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA; Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE; Cláusula 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 33 - GARANTIA AO EMPREGADO IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 34 - GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 35 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 36 - VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 38 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 39 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 40 - AUSENCIAS LEGAIS; Cláusula 41 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 42 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR E VESTIBULAR; Cláusula 43 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 44 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 45 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 46 - ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 47 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 48 - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER; Cláusula 49 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO; Cláusula 50 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 51 - NR-7 MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 52 - TRABALHO DO ANALISTA DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS; Cláusula 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 54 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 55 - DELEGADO SINDICAL; Cláusula 56 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 57 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 58 - MENSALIDADES SINDICAIS; Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Alínea Letra "E", da CLT; Cláusula 61 - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS; Cláusula 62 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 63 - COMUNICAÇÕES DO SINDPD; Cláusula 64 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 65 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; Cláusula 67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 69 - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS; Cláusula 70 - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 71 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 72 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 73 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL; Cláusula 74 - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDENCIA COMPLEMENTAR; Cláusula 75 - ASSISTENCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS; Cláusula 76 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO; Cláusula 77 - BOLSA DE ESTUDO; Cláusula 78 - DIA DO PROFISSIONAL DE TI. Foi submetida, em todas as assembleias setoriais, discussão e votação, em separado da pauta, a proposta da diretoria do SINDPD de **não majoração no valor da mensalidade sindical para o ano de 2014, Cláusula 57 - Mensalidades Sindicais, mantendo-se o valor atual de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**. A proposta foi aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada "in totum", por unanimidade em todas as Assembleias setoriais realizadas, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, alínea "e" da CLT, para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: "As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizada ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2014, em favor do SINDPD,

149948  
149948  
149948

conforme TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiaí; O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2013. **Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas; **Parágrafo 2º** - O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei. **Parágrafo 3º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2014 ao dia 15 de janeiro de 2014**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo:** Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca; **Araçatuba:** Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara:** Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru:** Avenida Getúlio Vargas, 21-51, Cj. 21, Jd. Europa, Bauru, SP; **Campinas:** Rua Barreto Leme, 1479, Centro, Campinas, SP; **Jundiaí:** Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente:** Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto:** Rua Silva Jardim, 2378, Boa Vista, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba:** Rua da Penha, 122, Centro, Sorocaba, SP. **Parágrafo 4º** - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no item 3º, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD. **Parágrafo 5º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que **estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de **carta registrada individualizada**, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01227-000. **Parágrafo 6º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo 7º** - Neste ato as empresas assumem, através do **SINDPD**, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº

149968  
MICROFILME

337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”. Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): “O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada”. Destaco, na ementa: “CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”. Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada do provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator.” **Restou decidido e aprovado por unanimidade, em todas as assembléias setoriais, que o prazo para desfiliação ao SINDPD, visando à entrega de cartas de oposição, será dia 31/12/2013. Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembléias setoriais, vazada nos seguintes termos: “A empresa descontará dos empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto”; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitador dissídio coletivo, aprovada “in totum” por unanimidade, em todas as Assembléias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembléias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário. São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

OFÍCIO REG. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
149948  
jgon/rc  
MICROFILME

Edilene Manes Ribeiro dos Santos  
2º substituta

CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SÃO PAULO - SP  
35º BARRA FUNDA R. Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-000 - Tel.: (11) 3662-4921 - Tel./Fax: (11) 3825-4912  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.  
Em Teste da verdade. Cód. [2020641112225200000229-0955]  
Total R\$ 4,50 Nota: AA-197327  
\*VALIDO SOMENTE COM SELADO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça

Total

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 358,67 Protocolado e prenotado sob o n. **163.342** em  
R\$ 103,14 **19/02/2014** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 75,60 sob o n. **149.948**, em pessoa jurídica.  
R\$ 18,49 Averbado à margem do registro n. **18931**  
R\$ 18,49 São Paulo, 28 de fevereiro de 2014

R\$ 574,39

Radislau Lamotta - Oficial  
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado